

55



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 016/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Confecção e Reforma de Móveis e Revestimentos das Cadeiras do Plenário da Câmara de Manaíra-PB** que entre si Celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, Estado da Paraíba, Representada por seu Presidente, o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, e de outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO HOLANDA CAMPELO** mediante as Cláusulas seguintes:

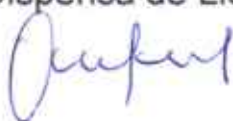
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, Estado da Paraíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.143.074/0001-51**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador e presidente da mesa da Câmara de vereadores de Manaíra-PB, residente e domiciliado na Rua Félix Severo de Lima, nº 80 - centro, nesta cidade de Manaíra-PB, portador da Carteira de **Identidade RG nº 667.375 - SSP/PB**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 212.384.134-04**, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ARTE & MÓVEIS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.142.901/0001-19**, com sede na Travessa Cícero Salviano, nº 05 - centro - CEP: 62.990-000, na cidade de **POTIRETAMA-CE**,

56

neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. **CARLOS ALBERTO HOLANDA CAMPELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **523.941.584-68**, portador da Carteira de Identidade RG nº **001238697- SSP/RN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Cícero Salviano, nº 05, centro - CEP: 62.990-000, na cidade de **POTIRETAMA-CE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Construção e Reforma de móveis e Revestimento das Cadeiras do Plenário da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Do objeto) - O CONTRATADO Para Fazer os serviços de CONFECÇÃO DE BANCOS COM ESTOFADO FABRICADO EM MDF madeirado 15mm NOGUEIRA CAIPÓ, medindo: Altura 0,50 X comprimento 1,80 m X largura 0,40m, para recepção da Câmara; CONFECÇÃO DE MESAS AUXILIARES PARA COMPUTADORES FABRICADO EM MDF MADEIRADO 15mm NOGUEIRA CAIPÓ com gavetas, corrediças telescópica push open, medindo Altura 0,75 x comprimento 1,80m x largura 0,60m; CONFECÇÃO DE ARMÁRIO PARA BEBEDOURO COM 02 PORTAS FABRICADO EM MDF madeirado 15mm NOGUEIRA CAIPÓ, medindo altura 1,75 X comprimento 0,40m X profundidade 0,36 m, para Câmara Municipal; CONFECÇÃO DE ARMÁRIO MULT USO COM 02 PORTAS FABRICADO EM MDF madeirado 15mm NOGUEIRA CAIPÓ, medindo Altura 2,00 X comprimento 0,90m X profundidade 0,40, para Câmara; CONFECÇÃO DE ARMÁRIO BAIXO MULT USO COM 02 PORTAS fabricado em MDF, madeirado 15mm NOGUEIRA CAIPÓ, medindo altura 0,70 X comprimento 1,20m X profundidade 0,40m, para Câmara Municipal; SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE ESTOFADOS em couvinho uruguaio na cor marrom com detalhes em costuras, para revestimentos das cadeiras da bancada dos Vereadores, incluindo todo material necessário, retirada do material existente e Instalação do novo, da Câmara Municipal de MANAÍRA-PB**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço total dos serviços contratados é no valor global de **R\$: 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, mediante Dispensa de Licitação nº 006/2022.



57

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado de uma única parcela, após a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação da execução dos serviços Contratados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Manaira-PB, se a Empresa Contratada não fizer os serviços, Objeto do Contratado descrito na Cláusula Primeira do Contrato, no prazo de 07 (sete) dias, se transferir, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, a terceiros, as obrigações do presente Contrato e por conveniência financeira, bilateralmente, nos demais casos de que trata o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas deste Contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.1001.1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA - 01. 031 1001.2002 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e os recursos serão próprios, oriundos do Duodécimo da Câmara.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato está de conformidade com o que determina o **Art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93**, atualizada pela lei 8.883/94, juntamente com a Proposta apresentado pela CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista na Lei 8.866/93 de 21.06.93, atualizada pela lei 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de execução dos serviços do presente Contrato deverão ser concluídos e totalmente executados e entregues dentro do prazo **07 (sete) dias**, após a assinatura do Contrato, tendo como **termo inicial a data de 23/09/2022**, e como **termo final a data de 30/09/2022**, contados a partir da assinatura do presente Contrato, vetada ao Contratado prorrogação do prazo fixado sob qualquer pretexto, salvo por motivo

de ato ou fato de responsabilidade da Administração Pública, caso fortuito ou força maior e, ainda, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer comunicação entre as partes contratantes, direta ou indiretamente ligadas a execução dos serviços deste contrato, será feito por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer ordens, instruções ou comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto contratado ficará em observação durante a execução, findo o qual e estando realizado conforme contratado e em perfeitas condições será definitivamente recebido, o que não exime a Contratada responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro.

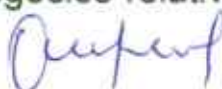
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Câmara Municipal de Manaira-PB, não reconhece a Contratada direito a indenização ou gratificação de qualquer espécie, a título de prejuízos supervenientes ou de serviços suplementares executados sem ordem por escrito da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todos os encargos trabalhistas e de Previdência Social, bem como os riscos por acidentes de trabalho, correrão por conta única e exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inadimplência do Contratado, com referencia aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização deste contrato perante o registro do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**A CONTRATADA** obriga-se a dirigir os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos a este contrato, cabendo



530

a fiscalização deste por parte da Câmara Municipal a cargo da Presidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelo que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazerem o presente Contrato sempre bom, firme e valioso, correndo todas as despesas do presente instrumento, inclusive, o seu registro, por conta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidade previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



[PDF] Contrato. Doc: 121880/22. Data: 31/12/2022 16:11. Responsável: João P. da Silva. Impresso por convidado em 02/03/2023 21:19. Validação: 0390.768E.D9CF.90AA.BD7C.ABC6.E8B2.2173.

60

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Na execução deste Contrato, tanto a Administração como a empresa Contratada, ficam vinculados as Normas deste Contrato e da Dispensa da Licitação nº: 006/2022, na forma do art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na conformidade da alínea "d", § 1º, do art. 65, da lei federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Fica o Contratado obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA;**





Para dirimir quaisquer dúvidas vinculadas ao presente instrumento, as partes elegem o Fórum da Comarca de Princesa Isabel-Pb, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim, justos, avindos e definitivamente contratados, assinam o presente Contrato datilografado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas a que tudo assistiram e leram e subscreve o presente Contrato.

Manaira-PB, 23 de setembro de 2022.

*João Pereira da Silva*

**JOÃO PEREIRA DA SILVA  
CONTRATANTE:**

*Carlos Alberto Holanda Campelo*

**CARLOS ALBERTO HOLANDA CAMPELO  
CONTRATADO:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**IVANILZA CARNEIRO DA SILVA**  
RG:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
**ZACARIAS DILO FERREIRA**  
RG:  
CPF/MF

[PDF] Contrato. Doc: 121880/22. Data: 31/12/2022 16:11. Responsável: João P. da Silva. Impresso por convidado em 02/03/2023 21:19. Validação: 0390.768E.D9CF.90AA.BD7C.ABC6.E8B2.2173.